Id:1518EAC6261A7555

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

CONSELHO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 602/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2022

Fundamentação: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Decoração Natalina, compreendendo a Locação, Montagem, Manutenção e Desmontagem de Enfeites Natalinos, incluindo fornecimento de todo o material necessário à realização do certame, bem como a entrega e retirada dos itens utilizados e Aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação que serão utilizados para diversos pontos de Decoração Natalina, para o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, Exclusivo para ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e/ou MEI (Microempreendedor Individual).

Contratado:	FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA SILVA 85475769320 (MBB) - MEI, CNPJ nº 23.372.928/0001-00, com sede na Av. Francisco Raulino, nº 408, bairro: Centro, Altos - PI, CEP: 64.290-000, representando pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA SILVA, CPF: 854.757.693-20.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Número do Contrato:	185/2022-CPL/PPDP
Valor Global do Contrato:	R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Vigência:	90 (noventa) dias.
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município/ FPM/ RP/ ICMS/ Tributos e Outros.
Data Assinatura:	29/11/2022

Id:167C303E83A47554

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

CONSELHO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Processo Administrativo nº 602/2022
Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a ratifico, de acordo com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Autorizo a contratação direta da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DA SILVA 85475769320 (MBB) - MEI, CNPJ nº 23.372.928/0001-00, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Decoração Natalina, compreendendo a Locação, Montagem, Manutenção e Desmontagem de Enfeites Natalinos, incluindo fornecimento de todo o material necessário à realização do certame, bem como a entrega e retirada dos itens utilizados e Aquisição de Materiais Elétricos de Iluminação que serão utilizados para diversos pontos de Decoração Natalina, para o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, Exclusivo para ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e/ou MEI (Microempreendedor Individual), no valor global de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 29 de novembro de 2022.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Id:0E288F6C526874D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050 / 99430-3527 –paudarcodopiaui.pref@gmail.com

DECRETO Nº 027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina o uso obrigatório de máscaras em todo o Município de Pau D'Arco do Piauí, em ambientes fechados, públicos ou privados, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), constitui-se em Comitê consultivo formado pelas autoridades sanitárias do Estado, nos termos das Portarias SESAPI/GAB Nº 0302, de 16 de março de 2020 e Nº 354, de 24 de abril de 2020 retificada e republicada em 14 de janeiro de 2022, tendo como parâmetro para suas deliberações a atual situação epidemiológica e assistencial, bem como, a adesão aos Protocolos Sanitários;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022, nº 20.729, de 10 de março de 2022, nº 20.784, de 26 de março de 2022, nº 20.907, de 13 de abril de 2022 e nº 21.495, de 24 de agosto de 2022, vigentes, que flexibilizam medidas restritivas, incluindo a retomada de atividades e segmentos econômicos;

CONSIDERANDO o Boletim nº 26, de 25 de novembro de 2022, do Comitê Científico Nordeste quanto ao "Alerta que a Pandemia não terminou, recomenda renovação de medidas restritivas contra a Covid-19 e campanhas para vacinação", que conclui pelo alto risco pandêmico epidêmico em todos os Estados da região Nordeste. O R(t) cresceu em todos os estados alcançado valores não observados durante toda a Pandemia e a hipótese de uma nova onda pandêmica da Covid-19 não pode ser descartada;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 761, de 23 de novembro de 2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 377, de 28 de abril de 2020, que autorizou, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do novo coronavírus, sem fins de diagnóstico confirmatório, em farmácias e drogarias

CONSIDERANDO as recomendações do COE/PI em reunião do dia 23 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado, em todo o Município de Pau D'Arco do Piauí, o uso obrigatório de máscaras em espaços fechados, públicos ou privados.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras nos seguintes espaços:

I unidades/consultórios/estabelecimentos assistenciais de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação (trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes);

II transportes coletivos, públicos ou privados, rodoviário (trabalhadores e passageiros/usuários), assim como, táxis e transportes por aplicativos.

Art. 3º Permanece facultativo o uso de máscaras em espaços abertos e semiabertos, com exceção de idosos e imunossuprimidos, para os quais o uso de máscaras permanece obrigatório em qualquer espaço.

Art. 4º Farmácias e drogarias que comercializam autoteste para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 (PNE-Teste) ficam obrigadas a informar semanalmente a quantidade de testes vendidos, por meio de Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento, à Vigilância Sanitária do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 29 de novembro de 2022.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal